

LEI Nº 4.481, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2016”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pereira Barreto para o exercício financeiro de 2016, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 86.447.000,00 (oitenta e seis milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 81.932.000,00 (Oitenta e um milhões, novecentos e trinta e dois mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.095.400,00 (Dois Milhões, noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Orçamento de Investimentos em R\$ 2.419.600,00 (Dois milhões, quatrocentos e dezenove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	10.198.600,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	534.900,00
1.6 - Receita de Serviços	4.046.500,00
1.7 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	79.223.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.472.500,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	41.500,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	96.517.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB.....	10.070.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	86.447.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO	4.175.000,00
02 - EXECUTIVO	73.010.000,00
03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	4.727.000,00

Total do Orçamento Fiscal.....81.912.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - LEGISLATIVO	0,00
02 - EXECUTIVO	2.095.400,00
03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	0,00

Total do Orçamento da Seguridade Social..... 2.095,400,00

c) Orçamento de Investimento

01 - LEGISLATIVO	25.000,00
02 - EXECUTIVO	2.321.600,00
03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	73.000,00

Total do Orçamento de Investimento 2.419.600,00

d) Reserva de Contingência 20.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....86.447.000,00

POR FUNÇÕES

1 - Legislativa	4.200.000,00
3 - Essencial à Justiça	615.000,00
4 - Administração	9.683.000,00
6 - Segurança Pública	771.000,00
8 - Assistência Social	2.417.000,00
10 - Saúde	22.532.000,00
12 - Educação	22.222.000,00
13 - Cultura	483.000,00
15 - Urbanismo	11.618.500,00
16 - Habitação	1.961.500,00
17 - Saneamento	4.749.000,00
18 - Gestão Ambiental	145.000,00
20 - Agricultura	745.000,00
22 - Indústria	270.000,00
23 - Comércio e Serviços	945.000,00
26 - Transporte	957.000,00
27 - Desporto e Lazer	745.000,00
28 - Encargos Especiais	1.368.000,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....86.447.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	4.200.000,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	615.000,00
122 - Administração Geral	10.029.600,00
123 - Administração Financeira	5.038.000,00
181 - Policiamento	128.500,00
182 - Defesa Civil	642.500,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	258.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.695.700,00
301 - Atenção Básica	10.362.500,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.395.100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	977.700,00
304 - Vigilância Sanitária	1.139.400,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.900.000,00
361 - Ensino Fundamental	10.390.000,00
364 - Ensino Superior	250.000,00
365 - Educação Infantil	7.296.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	14.000,00
367 - Educação Especial	70.000,00
392 - Difusão cultural	483.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	91.000,00
452 - Serviços Urbanos	11.107.500,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	420.000,00

482 - Habitação Urbana	1.961.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	3.520.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	145.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	232.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	2.000,00
691 – Promoção Comercial	270.000,00
695 - Turismo	723.000,00
782 - Transporte Rodoviário	957.000,00
812 - Desporto Comunitário	745.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	1.300.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	68.000,00
999 – Reserva de Contingência	20.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO86.447.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.180.800,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.473.600,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	2.470.600,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.301.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
--------------------------------	-----------

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 81.647.000,00

TOTAL GERAL DA DESP. DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 4.800.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....86.447.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais até o limite de 5% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, inciso I da Lei Nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, Artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste Artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º - A abertura de Créditos Suplementares de que trata o inciso V deste Artigo (excesso de arrecadação de Convênios), não serão considerados no percentual de autorização de que trata o inciso I deste Artigo.

VII - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa a desdobrar as dotações do Orçamento de 2016 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização conforme inciso I, Artigo 4º desta Lei.

VIII - A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o Artigo 43 § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF;

IX - Durante o Exercício de 2016, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou Antecipação da Receita até o Limite estabelecido pela legislação vigente.

X - Fica autorizada a Câmara Municipal através de Ato da Mesa Diretora, suplementar verbas deficitárias quando houver sobre de recursos em outras dotações do seu próprio orçamento.

Art. 5º - Fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração dos anexos do PPA e LDO, bem como apresenta-los em audiências públicas junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: Os seguintes anexos passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de dezembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura, na data supra.